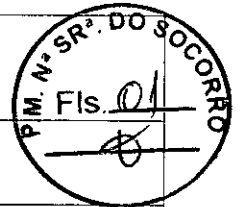




MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DISPENSA LICITAÇÃO 011/2021



BASE LEGAL

Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA 54, Nº 38, CONJUNTO MARCOS FREIRE II, NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO. UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL BARQUINHO AMARELO.
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURVALINA ALVES DOS ANJOS ANDRADE
CONTRATO Nº	043/2021
VIGÊNCIA	17.03.2021
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 29.056,20 (vinte mil cinquenta e seis reais e vinte centavos)

AUTUAÇÃO

Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, ____ de ____ de 2021.

Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

of. 264
CT-43
PROTOCOLO GERAL
Govern. Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebido em 09/03/2021
As: 10:50 Fls: _____
D. Antônia Neres

Ofício nº. 452/2021

Ref: Setor de Licitações e Contratos/SEMED

Nossa Senhora do Socorro/SE, 08 de março de 2021.

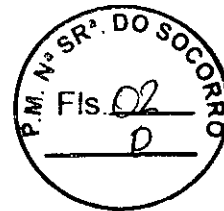
À Ilustríssima Senhora

Secretária **IRACI LIMA DA SILVA**

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco

Nossa Senhora do Socorro /SE



Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

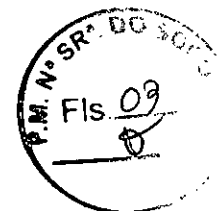
Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, estamos encaminhando a Justificativa para a locação do imóvel situado a **Rua 54, nº 38, Conjunto Marcos Freire II**, neste município, pertencente a senhora **Durvalina Alves dos Anjos Andrade**, no qual funcionará o **Anexo da Escola Municipal Barquinho Amarelo**.
2. Solicitamos de Vossa Senhoria que tome as providências cabíveis junto ao setor competente desta ilustre Secretaria, para a elaboração da Dispensa de Licitação.
3. Segue em anexo o Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano e demais documentos necessários para a locação do respectivo imóvel.

Atenciosamente,


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

Rua Padre Manoel Gomes, S/N - Centro
CEP. 49.160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO - SEMED

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pretende contratar, por dispensa de licitação, o **imóvel situado na Rua 54, nº 38, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE**, pertencente à senhora **Durvalina Alves dos Anjos Andrade**. Assim, a Secretária Municipal de Educação, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); ei-las:

1. Justificativa para escolha do fornecedor ou executante:

O imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina – **Anexo da Escola Municipal Barquinho Amarelo** – sendo suas estruturas satisfatórias para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Educação;

Não há outro prédio adequado para funcionamento de depósito na localidade que comporte a demanda desta Secretaria;

O imóvel é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

Próximo ao imóvel trafegam linhas regulares de ônibus, que ligam o local, virtualmente, a toda cidade;

O imóvel, devido às suas características de projeto, com divisões de médias áreas, é ideal para atender as demandas, com espaços suficientes para atender as reais necessidades desta Secretaria;

O imóvel possui localização adequada, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação, determinando, portanto, a escolha do mesmo;

Não há imóvel próprio da Prefeitura nas referidas condições para funcionar como **Anexo da Escola Municipal Barquinho Amarelo**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O imóvel pretendido é o que melhor atende as necessidades da Secretaria, e na região não se dispõe de outro imóvel que apresente as características necessárias para o desenvolvimento das atividades pretendidas;

O imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação e, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. Justificativa do preço e da modalidade:

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípua da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado;

O preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

A locação está prevista no art. 24, X da Lei nº 8.666/93, sendo que o valor da locação para o período pretendido não ultrapassa o limite previsto no mesmo art. 24, II da Lei de Licitações e Contratos. Portanto, a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **RS 2.421,35 (dois mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos)**, totalizando, no período a ser locado, de **12 (doze) meses, R\$ 29.056,20 (vinte e nove mil cinquenta e seis reais e vinte centavos)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE GESTORA: 48000– Secretaria de Educação;
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2104 – Programa do Salário Educação-SAE;
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- FONTE DE RECURSOS: 1120.0000 – Transferência do Salário Educação.

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 08 de março de 2021.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro
CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (79) 2106-7452/ 7453/7454/7455

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA Nº 011/2021/SEMED

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº 011/2021/SEMED

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado Rua 54, nº 38, conjunto Marcos Freire II, neste município de Nossa Senhora do Socorro. Utilizado para o funcionamento do Anexo da Escola Municipal Barquinho Amarelo.

CONTRATADA: Durvalina Alves dos Anjos Andrade.

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOSE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2104 - Programa Salário Educação - SAE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.000– Outros Serviços Prestados – Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS: 1120.0000 - Transferência Salário Educação

VALOR GLOBAL: R\$ 29.056,20

PARECER JURÍDICO: Nº 002/2021

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nossa Senhora do Socorro, 17 de março de 2021.

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO



Nossa Senhora do Socorro-SE, 22 de janeiro de 2021

Ofício nº 022 – SEPLAN

À ILMa SENHORA
JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Senhora Diretor

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, encaminhar a avaliação do imóvel situado na Rua 54, nº38, Conj. Marcus freire II , N. Sra. do Socorro, SE., para aluguel a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Educação para ser utilizada como anexo para atender aos alunos da rede Municipal.

No agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

HALLISON DE SOUSA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas. s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7448/7444

C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 -- Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

Site: www.socorrose.gov.br

email: planejamento@socorro.se.gov.br

RECEBIDO

Em 25/11/2021

Juchelle

PARA

- Deleg*
- | | |
|--|------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Providências | () Análise |
| () Arquivo | () Registro |
| () Informe | () Conhecimento |
| () Outros | |

Em, 26 / 01 / 2021

p/ Josevanda Mendonça Franco
Secretária/Dec. 17933/2019
Secretaria Municipal de Educação

Pedro de Santana Santos

RECEBIDO EM:

27 / 01 / 21

Jromelle *CPB*



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Imóvel situado Rua 54, nº 38, Conj. Marcus Freire II,
Nossa Senhora do Socorro, SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

1. APRESENTAÇÃO

Para a elaboração do presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano foi designado o Arquiteta Urbanista **BENJAMIMVICH COSTA SCHUSTER – CAU A 30979-6**, responsável técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Durvalina Alves dos Anjos Andrade

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo técnico de avaliação tem como objetivo a determinação do valor do aluguel do imóvel para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Educação para ser utilizada como anexo para atender aos alunos da rede Municipal

4. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliado trata-se de uma edificação, situada na Rua 54, nº38, Conj. Marcos Freire II, N. Sra. do Socorro, SE.

5. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

5.1. TOPOGRAFIA

O imóvel, objeto deste laudo está localizado em via pavimentado e apresenta topografia regular plana, e não possui vegetação rasteira e/ou árvores de médio ou grande porte.

5.2. PLANO DIRETOR

O imóvel a ser avaliado está localizado com frente à Rua 55, nº38, Conj. Marcos Freire II, N. Sra. do Socorro –SE. Situado no Complexo Taiçoca, está dentro da Zona de adensamento preferencial ZAP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

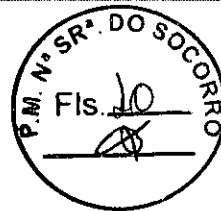
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



5.3. INFRAESTRUTURA URBANA E USO DO SOLO

O imóvel, objeto do presente laudo está servido pelos melhoramentos públicos apresentados a seguir:

- Rede de abastecimento de água;
- Rede de abastecimento de energia elétrica;
- Rede de iluminação pública;
- Rede telefônica;
- Rua sem calçamento

Está servido pelos serviços públicos apresentados a seguir:

- Serviços dos correios,
- Serviços de limpeza pública.

Uso do solo: prestação de serviço

5.4. CARACTERÍSTICAS DA VIZINHANÇA

A circunvizinhança possui aspecto de uso predominantemente residencial,

6. DIMENSÕES E QUADRO DE ÁREAS

6.1. DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE SUOESTE----- = 7,05 m

FUNDO NORDESTE ----- = 7,051m

LATERAL SUDESTE ----- = 18,47 m

LATERAL NOROESTE ----- = 18,47 m

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



6.2. QUADRO DE ÁREAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Área do terreno	130,21	m ²
Perímetro	51,04	m
Área Construída Pavimento Térreo	113,95	m ²
Área Construída Pavimento Superior	90,26	m ²
Área Total Construída	214,21	m ²
Área Livre	16,26	m ²
Taxa de ocupação	164,51	%

7. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL DO IMÓVEL

7.1. METODOLOGIA

7.1.1 Concepção

A concepção da metodologia consiste no estabelecimento do tratamento matemático e estatístico a ser aplicado em função do nível de rigor pretendido na avaliação e dos resultados e atributos que exercem influência no valor.

7.1.2 Métodos

São adotados, basicamente, os métodos diretos e indiretos na avaliação de imóveis urbanos e rurais, foram utilizados nesta avaliação:

I – Direto

Comparativo de dados do mercado – em que o valor é definido através de dados de mercado, após tratamentos estatísticos.

Comparativo de dados de reprodução e benfeitorias - apropria-se o valor das benfeitorias através da reprodução dos custos de seus elementos construtivos.

II - Indireto

Renda - apropria-se o valor do imóvel com base na capitalização da sua renda líquida (real ou prevista).

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n. Centro

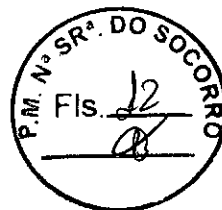
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Involutivo - que se baseia em estudo de viabilidade técnico-econômica para um aproveitamento eficiente do imóvel.

Residual - o valor do terreno é definido por diferença entre o valor total do imóvel e das benfeitorias.

7.1.3 Escolha do Método

Considerando-se a classificação do imóvel “edificação”, fora adotado o método “Comparativo de Dados de Mercado” para a avaliação do mesmo, levando-se em conta a valorização por se tratar de imóvel com uso misto.

7.2 PRINCÍPIOS E RESSALVAS

Na presente avaliação, assume-se que toda a documentação apresentada ao signatário esteja correta, que os títulos de propriedade são bons e que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis e de boa fé.

O avaliador não tem nenhuma inclinação pessoal com relação à matéria envolvida neste laudo, tampouco sugere qualquer vantagem da mesma. No melhor conhecimento e crédito do avaliador, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente laudo, foram baseadas em dados, diligências e, levantamentos verdadeiros e corretos.

7.3 VALOR DE ALUGUEL DO IMÓVEL

Para a avaliação do imóvel foram realizadas pesquisas que tratava das buscas de imóveis próximos do existente, onde se observou características semelhantes de infraestrutura e localidade.

7.3.1 Cálculo e Detalhamento

a) Da vistoria efetuada ao imóvel avaliando constatou-se que o mesmo encontra-se numa via de circulação local, numa área de adensamento recomendado na localidade. A construção de dois pavimentos apresenta boas condições de estrutura, mas não apresenta banheiros adaptados para acessibilidade. Estes dados

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



foram tabulados com informação dos Anexos I e II para se chegar ao valor do m² de área construída e de área livre e assim chegar ao valor final de aluguel.

- b) Área total do terreno: 130,21 m²
- c) Área total construída: 214,21 m²
- d) Área livre: 16,26 m²
- e) Valor do m² construído de imóvel baseado no Anexo 1: R\$ 8,00/m² a R\$14,00 m²
- f) Valor do m² de área livre de imóvel baseado no Anexo 2: R\$ 2,00 a R\$5,00/m²
- g) Os dados coletados na pesquisa para o imóvel foram tabulados conforme apresentados nos anexos 1 e 2. resultando o seguinte:

R\$/m² construído adotado: 12,00

R\$/m² área livre adotado: 4,00

Logo o valor do terreno é de $(214,21 \text{ m}^2 \times 1200/\text{m}^2) + (16,26 \text{ m}^2 \times 4,00/\text{m}^2) =$
R\$ 2421,35 (dois mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos)

7.4 O VALOR TOTAL DE ALUGUEL DO IMÓVEL

Diante do exposto no laudo o referido valor final do aluguel do imóvel fica avaliado no valor de:

R\$ 2421,35 (dois mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



8. FOTOS DO LOCAL

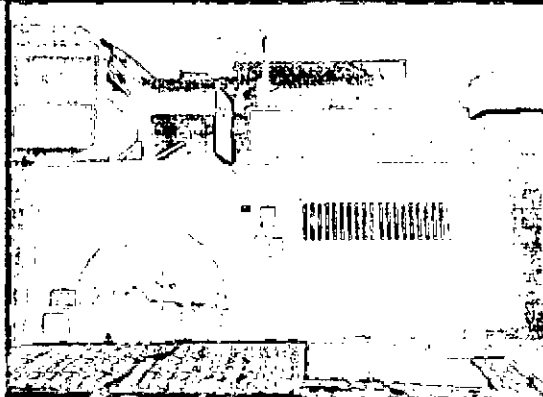


Imagem 01 – fachada da Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (janeiro 2021)



Imagem 02 varandada Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (janeiro 2021)

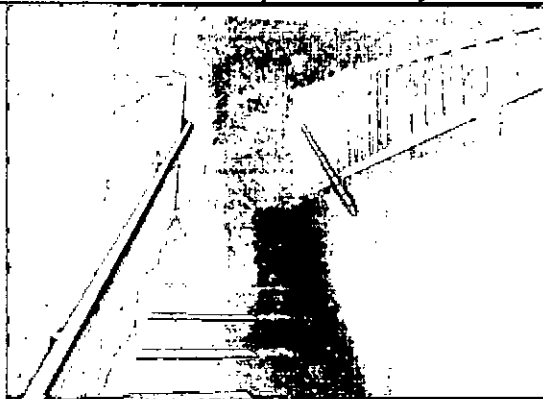


Imagem 03 – escada externa
Fonte: Arquivo Pessoal janeiro 2021



Imagem 04 – Interior da Edificação
Fonte: Arquivo Pessoal (janeiro 2021)

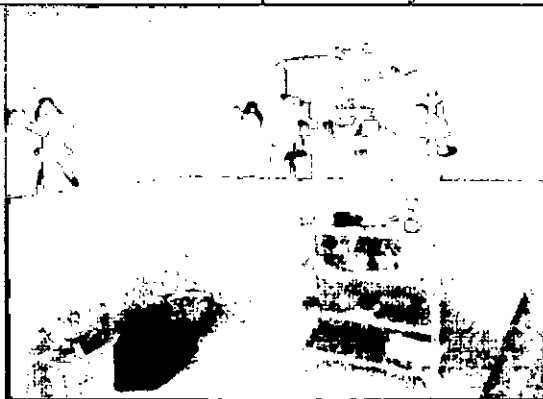


Imagem 05 – INTERIOR da Edificação objeto de avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (janeiro 2021)



Imagem 06 – banheiro da Edificação objeto de
Fonte: Arquivo Pessoal (janeiro 2021)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n. Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Imagem 07 – Ibanheiro da Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (janeiro 2021)

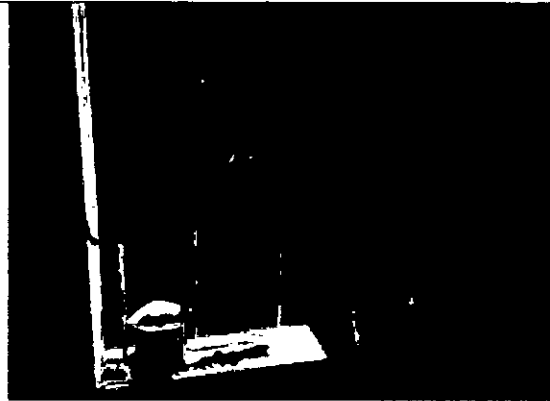


Imagem 08 – A. livrre da Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (janeiro 2021)



Imagem 19 – interior da Edificação Fonte: Arquivo Pessoal (janeiro 2021)

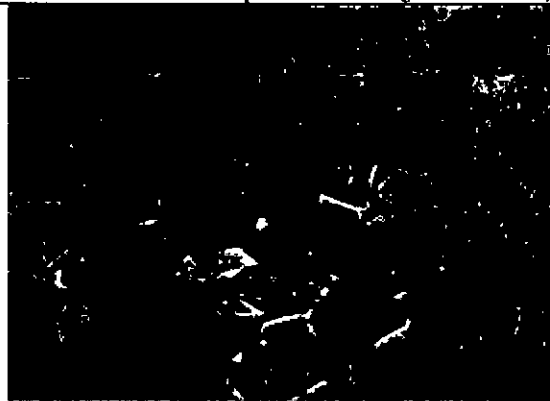


Imagem 19 – interior da Edificação Fonte: Arquivo Pessoal (janeiro 2021)



Imagem 10 – interior objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (janeiro 2021)

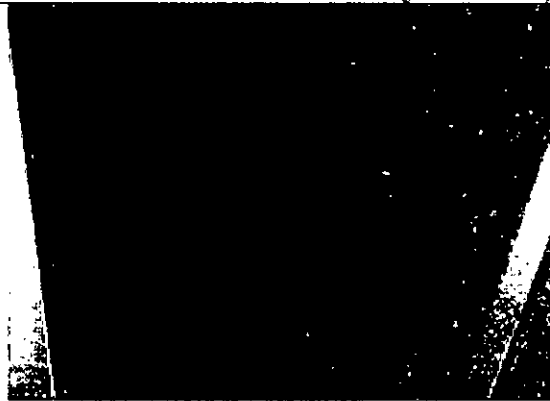


Imagem 101 – banheiro da Edificação
Fonte: Arquivo Pessoal (janeiro 2021)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



9. ANEXOS

ANEXO 1

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM NSSOCORRO (Área Construída)				
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR DO M ²
1	JOÃO ALVES, MARCOS FREIRE, FERNANDO COLLOR	50,00m ² A 500m ²	TABELA DE VALORES	RS 8,00 A RS 14,00
2	PORTO GRANDE			RS 6,00 A RS 10,00
3	PARQUE DOS FARÓIS, CONJ. JARDIM			RS 7,00 A RS 11,00
4	SEDE			RS 5,00 A RS 12,00

ANEXO 2

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM NSSOCORRO (Área Livre)				
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR DO M ²
1	JOÃO ALVES, MARCOS FREIRE, FERNANDO COLLOR	5,00m ² A 200m ²	TABELA DE VALORES	RS 2,00 A RS 5,00
2	PORTO GRANDE			RS 1,00 A RS 5,00
3	PARQUE DOS FARÓIS, CONJ. JARDIM			RS 1,00 A RS 5,00
4	SEDE			RS 1,00 A RS 3,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

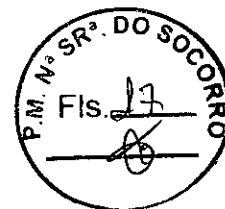
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



ANEXO 3

Planta localização

Planta baixa

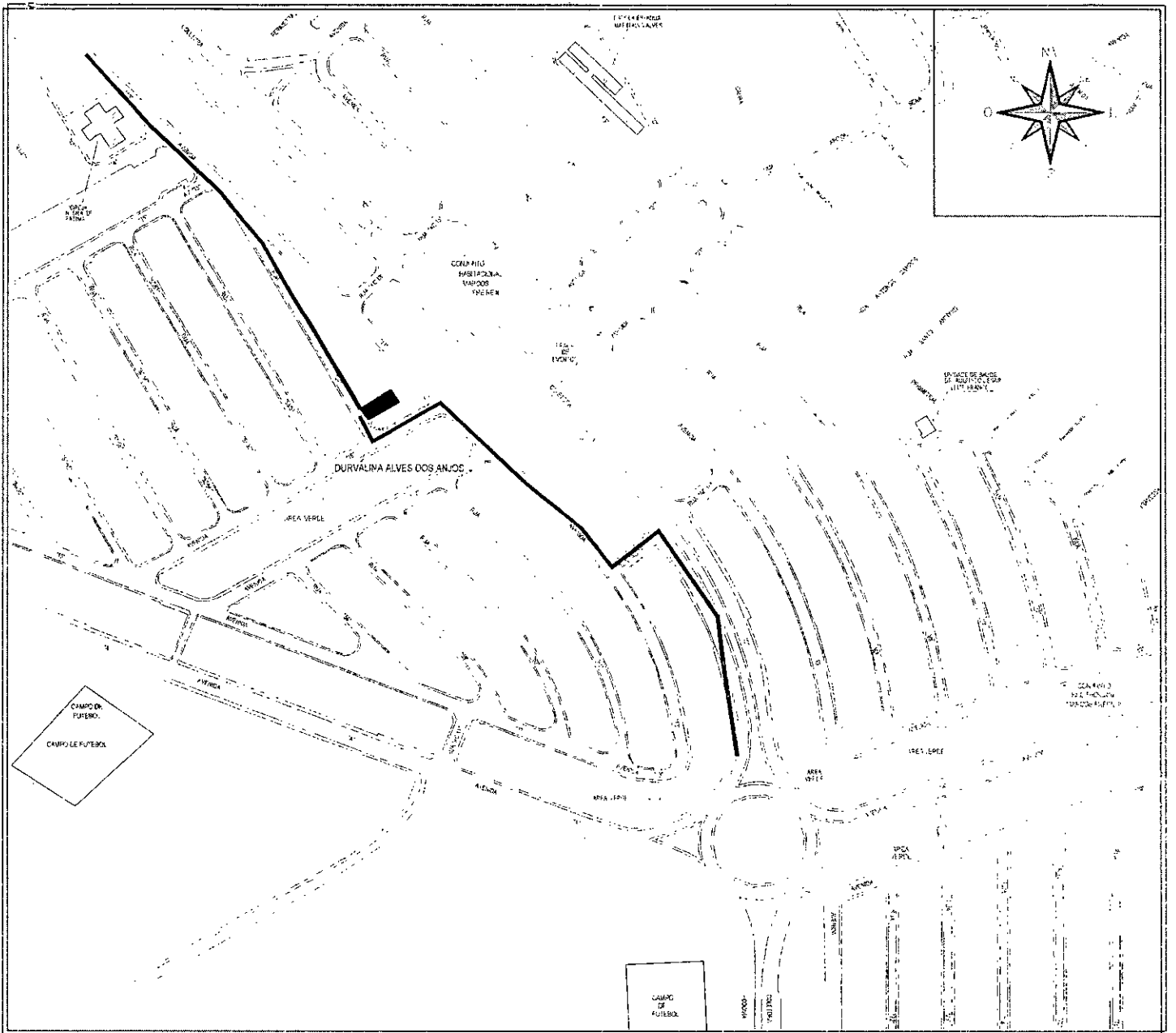
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SRª DO SOCORRO

TÍTULO / SECRETÁRIO / AUTOR
LEVANTAMENTO CADASTRAL -

ENDEREÇO: RUA 54, N° 54, MARCOS FREIRE 2, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE
 SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO: HALLISON DE SOUSA SILVA
 ARQUITETO E URBANISTA: BENJAMIMVICH COSTA SCHUSTER CAU-SE A 30979-6
 AGRIMENSOR: MANUEL MESSIAS ALVES RECHA - CREA-CFT/SE : 2715895658



DESENHOS DA PRANCHA

ESCALA

LOCALIZAÇÃO

1:5000

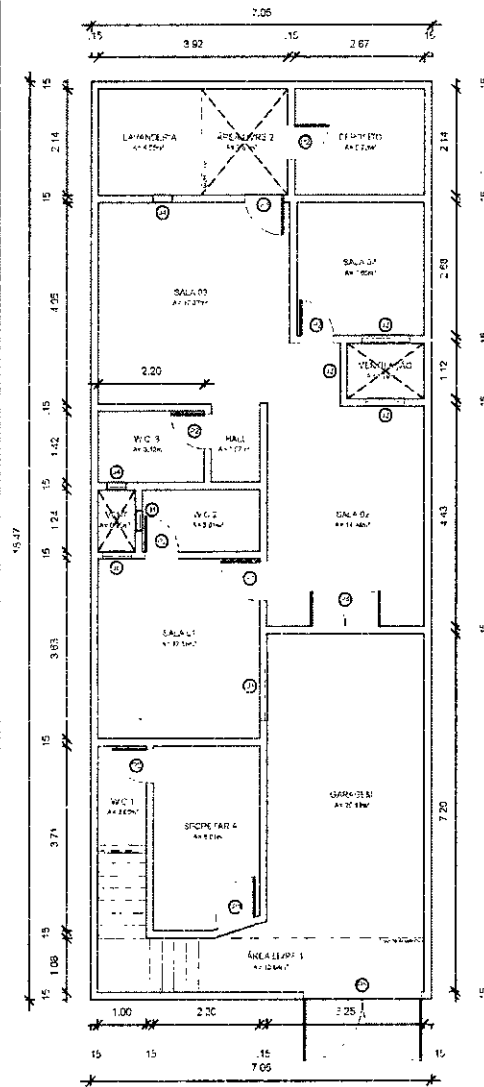
RESPONSÁVEL - DESENHO
 MESSIAS RECHA

TIPO
 LOCALIZAÇÃO

DATA
 JANEIRO 2021

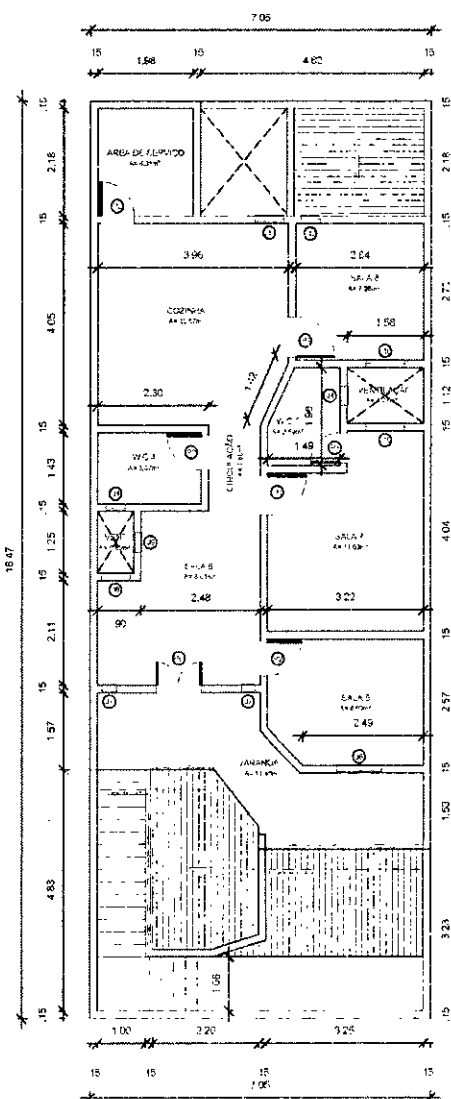
PRANCHA 01/02

BES



PLANTA BAIXA - TÉRREO

ESC.: 1:150



PLANTA BAIXA - 2º PAV.

ESC.: 1:150

QUADRO DE ABERTURAS					
ABERTURA	LARGURA(m)	ALTURA(m)	PEITORIL(m)	MATERIAL	QUANTIDADE
P1	0,80	2,10		PORTA DE MADEIRA	5
P2	0,70	2,10		PORTA DE MADEIRA	8
P3	0,50	2,10		PORTA DE MADEIRA	3
P4	1,43	2,10		PORTA DE MADEIRA	1
P5	2,44	2,55		PORTÃO DE FERRO	1
P6	0,93	2,10		PORTA DE MADEIRA	1
J1	1,40	1,40	1,17	JANELA DE MADEIRA	1
J2	0,50	1,47	1,00	JANELA DE VIDRO	2
J3	1,00	2,10	0,32	JANELA DE VIDRO	1
J4	0,40	0,40	1,70	JANELA DE VIDRO	5
J5	0,09	2,10	0,39	JANELA DE MADEIRA	1
J6	0,93	1,33	0,91	JANELA DE MADEIRA	1
J7	0,30	1,10	1,05	JANELA DE MADEIRA	2
J8	0,60	1,10	1,00	JANELA DE VIDRO	1
J9	0,40	1,10	1,00	JANELA DE MADEIRA	1
J10	0,50	1,10	1,00	JANELA DE VIDRO	2
J11	0,60	0,60	1,45	JANELA DE VIDRO	1
J12	0,40	1,10	1,00	JANELA DE VIDRO	1

QUADRO DE ÁREAS	
DESCRIÇÃO	M²
ÁREA TOTAL DO TERRENO	130,21
ÁREA CONSTRUÍDA	214,21
ÁREA TERREO	113,95
ÁREA 1º PAVIMENTO	90,25
ÁREA LIVRE	16,05
PERÍMETRO	51,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SRª DO SOCORRO

TÍTULO: SECRETÁRIO / AUTOR
 LEVANTAMENTO CADASTRAL - RESIDÊNCIA DA SRA. DURVALINA ALVES DOS ANJOS ANDRADE - N. SRA. DO SOCORRO

ENDEREÇO: RUA 54, Nº 38, CONJUNTO MARCOS FREIRE II - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
 SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - HALLISON DE SOUSA SILVA
 ARQUITETO E URBANISTA, BENJAMIM VICH COSTA SCHUSTER CAU-SE A 30979-6



DESENHO DA PRANCHA

ESCALA

PLANTA BAIXA

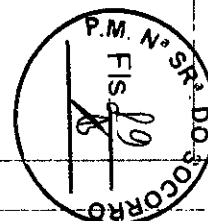
1:150

RESPONSÁVEL - DESENHO
 GABRIEL XAVIER

TIPO
 PLANTA BAIXA

DATA
 JANEIRO 2021

PRANCHA 01/02





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



10. ENCERRAMENTO

Findo atestado vai o presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano digitado em capa mais 12 (doze) laudas escritas de um só lado, todas rubricadas, e a última datada e assinada.

Aracaju(SE), 22 de janeiro 2021.

Benjamimvich Costa Schuster

Arquiteto e Urbanista
CAU A 30979-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



DOCUMENTAÇÃO



DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-300
CNPJ: 13.018.171/0001-60 - INSC. EST. 27.051.036-2

FATURA MENSAL *
** ANEXO AVISO DE CORTE **

Matrícula
491116,4



Nome do Cliente DURVALINA ALVES DOS ANJOS AN		CPF																																												
Endereço RUA 54 CJ MARCOS FREIRE II, 38, COMPLEXO TAICOCA, 49160-000																																														
Grupo/Sector/Rateio/Leitura	Data da Letra	Hidrometro																																												
323008/00002	13/01/2021	A07N504933																																												
		Classificação / Economia RES: 1																																												
<table border="0"> <tr> <td>Leit. Anterior</td> <td>1002</td> <td colspan="2">HISTORICO DE CONSUMO</td> </tr> <tr> <td>Leit. Atual</td> <td>1006</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Consumo Faturado (m3)</td> <td>10</td> <td>REF.</td> <td>(m3)</td> </tr> <tr> <td>Média de consumo (m3)</td> <td>11</td> <td>12/20</td> <td>00026</td> </tr> <tr> <td>Ocorrência da Leitura</td> <td></td> <td>11/20</td> <td>00020</td> </tr> <tr> <td>Data da Leit. Anterior</td> <td>14/12/20</td> <td>10/20</td> <td>00011</td> </tr> <tr> <td>Dias de Consumo</td> <td>30</td> <td>09/20</td> <td>00010</td> </tr> <tr> <td>Média diária (m3)</td> <td>0,36</td> <td>08/20</td> <td>00002</td> </tr> <tr> <td>Previsão para Próx. Leit.</td> <td>12/02/21</td> <td>07/20</td> <td>00002</td> </tr> <tr> <td colspan="2">INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</td> <td colspan="2">PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>COFINS: 4,53</td> <td>PASEP: 0,98</td> </tr> </table>			Leit. Anterior	1002	HISTORICO DE CONSUMO		Leit. Atual	1006			Consumo Faturado (m3)	10	REF.	(m3)	Média de consumo (m3)	11	12/20	00026	Ocorrência da Leitura		11/20	00020	Data da Leit. Anterior	14/12/20	10/20	00011	Dias de Consumo	30	09/20	00010	Média diária (m3)	0,36	08/20	00002	Previsão para Próx. Leit.	12/02/21	07/20	00002	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)				COFINS: 4,53	PASEP: 0,98
Leit. Anterior	1002	HISTORICO DE CONSUMO																																												
Leit. Atual	1006																																													
Consumo Faturado (m3)	10	REF.	(m3)																																											
Média de consumo (m3)	11	12/20	00026																																											
Ocorrência da Leitura		11/20	00020																																											
Data da Leit. Anterior	14/12/20	10/20	00011																																											
Dias de Consumo	30	09/20	00010																																											
Média diária (m3)	0,36	08/20	00002																																											
Previsão para Próx. Leit.	12/02/21	07/20	00002																																											
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)																																												
		COFINS: 4,53	PASEP: 0,98																																											

Serviços	Valor
AGUA	37,74
ESGOTO	15,09
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101 12/2020 5,64
091 JUROS DE MORA	0101 10/2020 0,59
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0101 10/2020 0,51
59,57	

01/2021	VENCIMENTO: 20/01/2021	TOTAL A PAGAR R\$ 59,57				
O REAJUSTE TARIFARIO DE 5,36%, CUJA A APLICACAO FOI SUSPENSA EM 01/03/2020 DEVIDO A PANDEMIA, SERA APLICADO NAS FATURAS EMITIDAS A PARTIR DE 01/02/2021.						
A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art. 91 Decreto Lei nº 27.565/2010.						
CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual						
Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º Inciso i)						
Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	115	34	115		115	
Nº de Amostras Analisadas	115	115	115		115	115
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	106	112	112		114	115

Favor Autenticar no Verso

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA



Vendedores: **ALEXANDRE DOS SANTOS** e sua esposa **LAUDINETE VIANA FEITOSA DOS SANTOS**, brasileiros, maiores, capazes, casados, sabendo ler e escrever, portador da CI/RG sob os n.ºs 1.303.852-2^a via-SSP/SE, e inscrito no CPF sob os n.ºs 878.531.755-15, residentes e domiciliados na Rua A-19, n.º 13, Conjunto Habitacional Marcos Freire II, neste Município.

Comprador: **ISAIAS DE JESUS ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, sabendo ler e escrever, casado, portador da CI/RG sob o n.º 118.622.7-SSP/SE, inscrito no CPF n.º 972.854.635-15, residente e domiciliado na Avenida A, n.º 928, do Conjunto Marcos Freire II, no Município de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado.

Os vendedores acima qualificados e identificados, declaram para os devidos fins de direitos e que se fizerem necessários, que receberam do comprador também acima qualificado e identificado, à importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, paga à vista neste ato em moeda corrente deste país, contada e achada exata pelos vendedores, da qual dão plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos do preço total da venda que fizeram para o comprador de um terreno situado na Rua 54, n.º 32, no Conjunto Habitacional Marcos Freire II, neste Município, dito lote de terra medindo 07,00 metros de largura na frente e no fundo, por um comprimento de 21,00 metros ambos os lados. Limitando-se pelo fundo com as casas residenciais da Rua A-13; pelo lado direito com o Sr. Erasmo; pelo lado esquerdo com o Sr. Valmir.

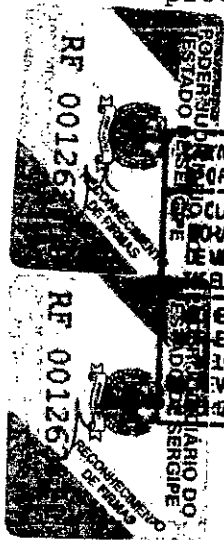
Fica acertado entre os contratantes, que todos e quaisquer débitos em atraso até esta data, serão de inteira responsabilidade dos vendedores, acertam ainda que dito lote será entregue no ato da compra.

O lote acima descrito e ora vendido, foi adquirido pelos vendedores de compra feita a Otoniel Viana Feitosa, em 20 de maio de 2005, conforme recibo de compra e venda em anexo.

E desde já os vendedores transferem toda posse, domínio, direito e ação que até então exerciam sobre o imóvel ora vendido, para que dele o comprador use, goze e disponha como seu que fica sendo de hoje em diante.

E assim ajustados, assinam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE., 21 de maio de 2007.



RECONHECIMENTO DE ASSINATURA	Reconheço a firma <u>AO LOTE</u>
DECLARAÇÃO DE VERDADE	<u>de Otoniel da Silva e Laudinete Viana Feitosa dos Santos</u>
DATA	<u>21 MAI 2007</u>
LOCAL	<u>N. Sra. do Socorro - SE</u>
TESTEMUNHO	Em test. <u>Melo</u> da verdade.
ASSINATURA DO TESTEMUNHO	<u>BEL. GLAUDIO MORAES DE MELO</u>

Alexandre dos Santos
Laudinete Viana Feitosa dos Santos
em favor de Jesus Andrade

	RECONHECIMENTO DE ASSINATURA Nº 001267818	Reconheço a firma <u>Neto</u> por autenticado <u>de acordo de</u> <u>autenticado</u>
	SÍMBOLO DE REGISTRO Nº 001267818	21 MAI 2007 N. Sra. do Socorro - SE Em test. <u>Neto</u> da verdade. BEL GLÁUDIO MORAES DE MELO

[Faint, illegible text and stamp, possibly a secondary official seal or signature block.]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA



Vendedor: **OTONIEL VIANA FEITOSA**, brasileiro, maior, capaz, sabendo ler e escrever, solteiro, policial militar, portador da CI/RG n° 1.122.106-2ª via-SSP/SE, expedida em 26/01/2004, inscrito no CPF/MF n° 533.977.545-34, residente e domiciliado na Rua A-8, n° 01, do Conjunto Habitacional Marcos Freire I, no Município de Nossa Senhora do Socorro, deste Estado de Sergipe.

Comprador: **ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, vigilante, portador da CI/RG n° 1.303.852-2ª via-SSP/SE, inscrito no CPF/MF n° 878.531.755-15, residente e domiciliado na Rua A-19, n° 13, do Conjunto Habitacional Marcos Freire II, no Município de Nossa Senhora do Socorro, deste Estado.

O vendedor acima qualificado e identificado declara para os devidos fins de direitos e que se fizerem necessários, que recebeu do comprador também acima qualificado e identificado, à importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, paga à vista neste ato em moeda corrente deste país, contada e achada exata pelo vendedor, restando ainda ser recebida a importância de **R\$ R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, à ser paga em vinte parcelas iguais e consecutivas no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** cada uma, *vencendo-se a primeira no dia 10 de junho de 2005 e a última no dia 10 de fevereiro de 2007*, quando então o vendedor dará plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito do preço total da venda que fez para o comprador de **uma área de terra localizada na Rua "54", designada sob o n° 32, no Conjunto Habitacional Marcos Freire II, no Município de Nossa Senhora do Socorro, deste Estado. Dita área de terra medindo 07,00 metros de largura na frente e no fundo, por um comprimento de 21,00 metros de ambos os lados, perfazendo uma área total de 147,00 metros quadrados. Limitando-se pelo fundo, com casas residenciais da Rua A-13; pelo lado direito, com imóvel de propriedade de "Erasmus"; e pelo lado esquerdo, com imóvel de propriedade de Valmir Alves de Oliveira.**

O imóvel acima descrito e ora vendido, foi adquirido pelo vendedor de compra feita a José Washington de Jesus e Mirian Martins de Jesus, conforme recibo particular de compra e venda datado de 07/10/1999.

Desde já o vendedor transfere todo direito e ação que até então exercia sobre o imóvel ora vendido, para que dele o comprador use, goze e disponha como seu que fica sendo, de hoje em diante.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE., 20 de maio de 2005.

Otoniel Viana Feitosa
Alexandre dos Santos

Antonio Viana Fabra

Alexandre dos Santos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE RE 000050208	CARTÓRIO 2º OFÍCIO	Recorrido <i>Antonio Viana Fabra</i>
	RECORRIDO DE MORAS DE TABELAÇÃO	<i>Alexandre dos Santos</i> 20 MAI 2005
		Fl. 01 do Livro Securo - SE <i>Antonio Viana Fabra</i>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE RE 000050208	CARTÓRIO 2º OFÍCIO	Recorrido <i>Antonio Viana Fabra</i>
	RECORRIDO DE MORAS DE TABELAÇÃO	<i>Alexandre dos Santos</i> 20 MAI 2005
		Fl. 01 do Livro Securo - SE <i>Antonio Viana Fabra</i>

Vencimento: 10 de janeiro de 2007

RS 4.000,00

No dia dez (10) de janeiro de dois mil e sete (2007)

pagar por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

CPF/CNPJ 533.977.545-34

OU A SUA ORDEM,
A QUANTIA DE

Quatro mil reais

EM MOEDA CORRENTE
DESTE PAÍS

Local de Pagamento:

Data da Emissão: 20/05/2005

Nome do Emitente: Alexandre dos Santos

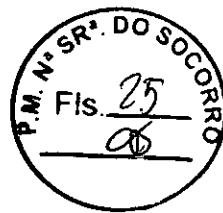
CPF/CNPJ: 878.531.755-15

Endereço:

Alexandre das Sombras

Assinatura do Emitente

Cód. 15.135





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SCCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
SOBRE O BOLETO**

**PAGUE SEU TRIBUTO
ATÉ O VENCIMENTO**

1974,28

VEICULO: 301078 03/11/20 1233 0545 500054 463

Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA		Data Processamento 03/11/2020	IPTU PREDIAL * 01/01 - 2017 (LN) Valor Atual R\$ 369,41, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 199,48, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00		TRIBUTO	1.462,40
N. Cadastro 532066	Inscrição Municipal 01080001027441	Nosso Número (Núm. Boleto) 24/00000000001903653-8	* 01/01 - 2018 (LN) Valor Atual R\$ 369,43, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 151,46, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00		MULTA	146,22
Agência/Cod.Cedente 2875/2875	Tipo Imposto BOLETO ÚNICO		* 01/01 - 2019 (LN) Valor Atual R\$ 369,41, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 107,13, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00		JUROS	365,66
INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE			* 01/01 - 2019 (LN) Valor Atual R\$ 369,41, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 107,13, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00		T. EXP.	0,00
Contribuinte: DURVALINA ALVES DOS ANJOS ANDRADE			* 01/05 - 2020 (LN) Valor Atual R\$ 70,83, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 12,04, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00		DESCONTO	0,00
Endereço: RUA CINQUENTA E QUATRO, 38, Bairro: MARCOS FREIRE / CEP: 49160			* 02/05 - 2020 (LN) Valor Atual R\$ 70,83, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 12,04, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00		TOTAL	1.974,28
CPF/CNPJ: 000.000.000-00			* 03/05 - 2020 (LN) Valor Atual R\$ 70,83, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 10,62, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00		Vencimento	30/11/2020
Ref. Loteamento: 0			* 04/05 - 2020 (LN) Valor Atual R\$ 70,83, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 9,91, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00		Total	1.974,28
Loteamento: LOTEAMENTO ÚNICO			* 05/05 - 2020 (LN) Valor Atual R\$ 70,83, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 9,20, Descontos R\$			
Inscrição Imobiliária: 01080001027441						
LN - Lançamento Normal, P - Parcelamento, PD - Parcelamento Desfeito, AF - Ação Fiscal, S - Substituição, NFE - Nota Fiscal Eletrônica, EB - Emissão do Boleto						
Autenticação		Linha Digitável:	81780000019 9 74282875202 9 01130000000 4 00001903653 2			

Operador: CARLOS FEITOSA DA SILVA

VIA DO CONTRIBUINTE



CARTIHA DE IDENTIDADE

Durvalina Alves dos Anjos Andrade




ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
COLETA E MANUTENCAO DE SERVIDO
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DE CARLOS MENDES

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

P.M. N.º SR. DO SOCORRO
Fis. 23

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.430.070 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 30/09/2016

NOME
DURVALINA ALVES DOS ANJOS ANDRADE

FILIAÇÃO
MANOEL HESSIAS ALVES SANTOS
IVANILDE ALVES OLIVEIRA

NATURALIDADE
POCO VERDE-SE DATA DE NASCIMENTO
02/08/1982

DOC ORIGEM
CT. CASAM. NR 3825 LV 837 FL. 58

CART. 110P. DIST. COM. ARACAJU/SE

013.882.385-51

LE Nº 7.156/83

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


REGISTRO GERAL 1.186.227 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 19/11/2003

NOME
ISAIAS DE JESUS ANDRADE

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS CRUZ ANDRADE
ANGELINA MARIA DE JESUS ANDRADE

NATURALIDADE
SIMÃO DIAS-SE DATA DE NASCIMENTO 18/10/1976

DOC ORIGEM
CT. CASAM. NR 3826 LV B37 FL 58
GART.11 OF.DIST.COM.ARACAJU/SE
972.854.635-15
PIS, PASEP


 Assinatura do Titular
 SELEÇÃO Nº 2150/2003/SE
 Instituto de Identificação de Sergipe - Dr. Carlos Menezes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

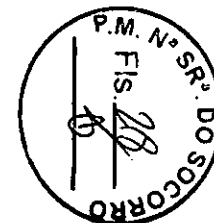
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"


 POLG. AN. D. M. S. T. O



Isaias de Jesus Andrade
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





Cartório Décimo Primeiro Ofício

Terceira Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e do Registro Imobiliário da Comarca da Capital do Estado de Sergipe

BEL. FERNANDO MENDONÇA

Mariana Hora Mendonça Menezes

Maria Belaide Alves

- SUBSTITUTA -

- ESCRIVENTA -

AVENIDA RIO BRANCO, 124

TELEFONE, 214-3264

ARACAJÓ - SERGIPE

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que às fls. 58 do livro B número 37 e sob número de ordem 3.826, consta o assento de casamento de Isaias de Jesus Andrade

e Dona Durvalina Alves dos Anjos Nêta

que passa a adotar o nome de DURVALINA ALVES DOS ANJOS ANDRADE

realizado a 20 de novembro de 2002

perante o Juiz de Direito da

6ª Vara desta Comarca Doutor a Maria Diorlanda Castro Nóbrega

presentes as testemunhas

Francisco César Barreto e Maria Jocileide Mota Barreto, residentes e domiciliadas nesta cidade.

sob o regime da comunhão parcial de bens.

O NUBENTÊ

A NUBENTE

Estado Civil solteiro

Estado Civil solteira

Naturalidade Simão Dias - Sergipe

Naturalidade Poço Verde - Sergipe

Profissão operador comercial

Profissão assistente comercial

Nascido a 18 de outubro de 1976

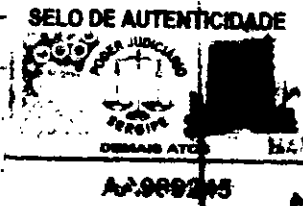
Nascida a 02 de agosto de 1982

filho de José Carlos Cruz Andrade e Angelina Maria de Jesus Andrade

filha de Manoel Messias Alves Santos e Ivanilde Alves Oliveira

— CARTÓRIO TEM CAIXA FORTE —

Observações:



O referido é verdade e dou fé

Araçáju, 20 de novembro de 2002.

Marcos Vinícius Mendes de Jesus
O OFICIAL
M. J. V.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.430.070-2
ca



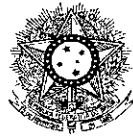
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União



Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 013.882.385-51 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#). Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DURVALINA ALVES DOS ANJOS ANDRADE
CPF: 013.882.385-51
Certidão nº: 7974002/2021
Expedição: 05/03/2021, às 09:25:58
Validade: 31/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DURVALINA ALVES DOS ANJOS ANDRADE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **013.882.385-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 103167/2021

Identificação do Contribuinte: 013.882.385-51
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **013.882.385-51** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **013.882.385-51** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **05/03/2021 09:26:44**, válida até **04/04/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Março de 2021

Autenticação:202103053A1WUY

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DURVALINA ALVES DOS ANJOS ANDRADE
CPF: 013.882.385-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:42:02 do dia 09/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2021.

Código de controle da certidão: **0F93.3C33.7316.B5E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 108838/2021**

Identificação do Contribuinte: 013.882.385-51
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **013.882.385-51** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **013.882.385-51** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

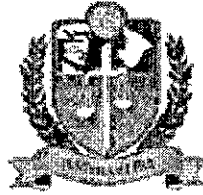
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **09/03/2021 13:41:23**, válida até **08/04/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 9 de Março de 2021

Autenticação:20210309B4TN6S

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	DURVALINA ALVES DOS ANJOS ANDRADE	Natureza Certidão:	Execução Patrimonial
Domicílio:	N. Sra. do Socorro	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Física / 013.882.385-51
Nome do Pai:	(não informado)	Nome da Mãe:	(não informado)
Data da Emissão:	09/03/2021 13:43	Data de Validade:	* 08/04/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002653262 *	Nº da Autenticidade:	* 9878321109 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

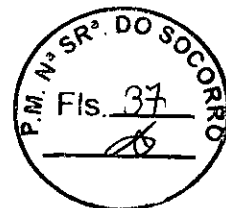
As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ISAIAS DE JESUS ANDRADE
CPF: 972.854.635-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

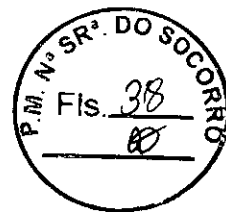
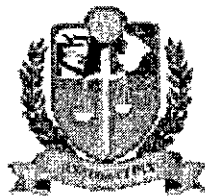
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:36:45 do dia 09/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2021.

Código de controle da certidão: **5D48.6697.B4F0.D6A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	ISAIAS DE JESUS ANDRADE	Natureza Certidão:	Execução Patrimonial
Domicílio:	N. Sra. do Socorro	Tipo	de Física / 972.854.635-15
Nome do Pai:	<i>(não informado)</i>	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	09/03/2021 13:38	Nome da Mãe:	<i>(não informado)</i>
Nº da Certidão:	* 0002653258 *	Data de Validade:	* 08/04/2021 *
		Nº da Autenticidade:	* 3308307269 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO Nº. _____/2021

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADORA: Durvalina Alves dos Anjos Andrade, inscrito no CPF sob nº 013.882.385-51 e portador do RG nº 1.430.070 SSP/SE e, residente e domiciliado na Rua Antônio Valadão, nº 51, Povoado Porto Grande, Nossa Senhora do Socorro/SE.

LOCATÁRIO: O Município de Nossa Senhora do Socorro, através da sua Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0010-49, localizada na Rua Padre Manoel Gomes, s/nº, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **Josevanda Mendonça Franco**, inscrita no CPF nº 138.657.495-34 e portadora do RG nº 382.025 SSP/SE.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua 54, nº 38, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento do Anexo da Escola Municipal Barquinho Amarelo.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 29.056,20 (Vinte e Nove Mil Cinquenta e Seis Reais e Vinte Centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 2.421,35 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria de Educação
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2104 - Programa do Salário Educação – SAE
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. Prestados - Pessoa Física.
- FONTE DE RECURSOS: 1120 – Transferência do Salário Educação

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011 “O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU” regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

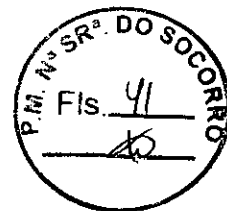
- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, xxxx de março de 2021.

LOCADOR: **DURVALINA ALVES DOS ANJOS ANDRADE**
CPF Nº 013.882.385-51

LOCATÁRIA: **JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO**
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER Nº 002/2021
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE.

MYLANNESOBRAL PEIREIRA
PROCURADORA GERAL DO MUNIC. PL.

PARECER JURÍDICO N.º 002/2021
Processo Administrativo n. 0000000000013/2021

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-LEGALIDADE - ART.24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93-DISPENSA DE LICITAÇÃO-POSSIBILIDADE LEGAL - DETERMINA SEGUIR O PARECER NORMATIVO N. 671/2013 - INCLUSIVE QUANTO AOS TERMOS ADITIVOS DE PRAZO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO - ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I e/c art. 6º, inciso XIX da Lei Complementar 1.135/2015, foi instada pela Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Licitações e Contratos para emitir Parecer Jurídico sobre Minuta de Contrato e Termo Aditivo objetivando a locação de um imóvel para servir como instalações de órgãos deste Município. Diante da solicitação em voga, vem manifestar-se através do presente Parecer, nos seguintes termos:

I- DO RELATÓRIO

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas e comprovações necessárias para regular celebração do ajuste.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Ocorre que, no presente caso, a Procuradoria Geral do Município foi impulsionada através do Ofício n. 18/2021, para emissão de Parecer sobre minuta genérica de contrato de locação, não sendo um processo específico de Dispensa de Licitação.

Em verdade tal pleito decorre da necessidade de atualização no portal jurisdicionado (SAGRES) do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE sobre a utilização do Parecer Normativo n.º 671/2013, com força normativa e vinculante a todos os órgãos da Administração pública municipal, alusivo aos contratos e termos aditivos de Locação de imóveis que servem para instalação dos órgãos desta Prefeitura do exercício de 2021, tendo em vista a necessidade de alimentação do sistema de forma atualizada dos dados SISAP do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.


Em suma é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, na realidade o procedimento foi submetido à apreciação desta Procuradoria, para verificar a legalidade da celebração de contratos de locação de imóveis para servir de instalação de órgãos desta Prefeitura por meio de Dispensa de Licitação, haja vista não ser possível averiguar minuta de contrato para um caso ainda não especificado.

Diante disso, é oportuno destacar que em 24 de setembro de 2013, a douta Procuradora do Município, Dr.ª. Débora Cristina Portella Pinchemel, emitiu o Parecer Jurídico n. 671/2013, cuja matéria diz respeito à Locação de imóveis para instalação de setor de administração municipal – legalidade- art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, sendo que no processo de dispensa de licitação, foi analisada e aprovada a minuta do contrato de locação de imóvel pelo Município de Nossa Senhora do Socorro e dispondo sobre os requisitos procedimentais e documentos necessários exigidos para celebração do referido contrato.

Ressalte-se que o Prefeito Municipal conferiu efeitos normativos ao referido Parecer Jurídico n.º 671/2013, através do Decreto n. 5805 de 03 de outubro de 2013, passando a vincular a administração pública direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 65 e art. 66 da Lei Complementar n. 1.135/2015, vejamos:


2



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 65 Os pareceres dos Procuradores do Município, uma vez homologados e publicados pelo Procurador Geral do Município, têm força normativa, sendo de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 66 Os pareceres exaurientes de matérias jurídicas sedimentadas no âmbito da Procuradoria Geral do Município, baseados em precedente ou, consolidação de entendimento importe eficiência na prestação das atividades jurídicas do órgão, poderão ser encaminhados pelo Procurador Geral do Município ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município para aprovação e homologação como Pareceres Normativos, os quais serão publicados na forma que prevê a Lei Orgânica do Município.

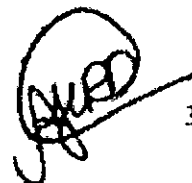
Parágrafo único. Os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Município serão numerados em ordem sequencial, datados e arquivados no Gabinete do Procurador Geral do Município pela sua Chefia de Gabinete.

Dessa forma, o Parecer Jurídico n.º 671/2013 possui força normativa e vinculante a todos os órgãos da administração pública municipal, inclusive suas fundações e autarquias, não havendo necessidade de novo parecer jurídico sobre a questão jurídica, tão somente, para determinar que sejam seguidas as orientações do Parecer Jurídico Normativo n. 671.2013.

Todavia, convém mais uma vez chamar a atenção para o fato de que as Secretarias Municipais responsáveis pela locação de imóveis devem verificar atentamente o procedimento para que seja comprovada através da documentação a propriedade do imóvel, bem como, verificar se o proprietário é servidor do Município, tendo em vista a vedação legal, etc.

Ou seja, deverão ser atendidas todas as recomendações elencadas no Parecer Normativo de n.º 671/2013, para firmar os contratos de locação de imóveis desta Prefeitura.

Registre-se ainda que foi apresentada minuta de contrato e termo aditivo não específico, razão pela qual igualmente recomenda que se observe o atendimento das exigências legais, atendendo aos termos do art. 55 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a minuta padrão adotada por esta municipalidade e já analisada quando da emissão do Parecer Normativo, observando que o contrato deve permitir a prorrogação contratual nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.


3




PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

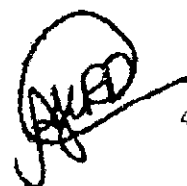
Outrossim, também os Termos Aditivos de Prazo deverão observar os requisitos legais, quanto ao prazo de vigência contratual e sua possibilidade de prorrogação, não havendo necessidade de reavaliação do imóvel, nos casos de manutenção do valor da contratação, observando que a legislação permite a prorrogação do prazo contratual por iguais e sucessivos períodos até 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, devendo tal permissivo também estar previsto no contrato.

A luz dos argumentos expostos, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela possibilidade de celebração do Contrato de Locação de Imóveis para instalação dos órgãos desta Prefeitura, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, desde que sejam atendidas as orientações normativas e requisitos do Parecer Jurídico Normativo n.º 671/2013, inclusive quanto aos Termos Aditivos de Prazo quanto à possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

S. M. J. É o Parecer,

Nossa Senhora do Socorro, 04 de janeiro de 2021.


ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SE n.º 4.286


4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº. 043/2021

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADORA: Durvalina Alves dos Anjos Andrade, inscrito no CPF sob nº 013.882.385-51 e portador do RG nº 1.430.070 SSP/SE e, residente e domiciliado na Rua Antônio Valadão, nº 51, Povoado Porto Grande, Nossa Senhora do Socorro/SE.

LOCATÁRIO: O Município de Nossa Senhora do Socorro, através da sua Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0010-49, localizada na Rua Padre Manoel Gomes, s/nº, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **Josevanda Mendonça Franco**, inscrita no CPF nº 138.657.495-34 e portadora do RG nº 382.025 SSP/SE.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua 54, nº 38, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento do Anexo da Escola Municipal Barquinho Amarelo.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 29.056,20 (Vinte e Nove Mil Cinquenta e Seis Reais e Vinte Centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 2.421,35 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria de Educação
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2104 - Programa do Salário Educação – SAE
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. Prestados - Pessoa Física.
- FONTE DE RECURSOS: 1120 – Transferência do Salário Educação

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011 “O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU” regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 17 de março de 2021.

LOCADOR:

Durvalina Alves dos Anjos Andrade
DURVALINA ALVES DOS ANJOS ANDRADE
CPF Nº 013.882.385-51

LOCATÁRIA:

Josevanda Mendonça Franco
JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

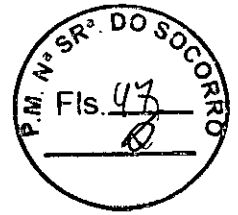
TESTEMUNHAS:

Neomias Oliveira Santos CPF nº 015.503.205-48

Apuleia Augusta CPF nº 885091195-20



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021/SEMED

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº 006/2021/SEMED.

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado Rua 54, nº 38, conjunto Marcos Freire II, neste município de Nossa Senhora do Socorro. Utilizado para o funcionamento do Anexo da Escola Municipal Barquinho Amarelo.

CONTRATADA: Durvalina Alves dos Anjos Andrade.

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOSE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2104 - Programa Salário Educação.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.000– Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física


FONTE DE RECURSOS: 1120.0000 - Transferência Salário Educação

VALOR GLOBAL: R\$ 29.056,20

PARECER JURÍDICO: Nº 002/20201

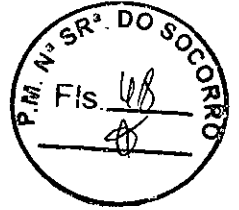
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nossa Senhora do Socorro, 05 de janeiro de 2021.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretário Municipal de Educação



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



OFÍCIO Nº 264/2021

Nossa Senhora do Socorro, 17 de março de 2021.

Ao
Sr. **JOSÉ HERMÓGENES A. PEREIRA JÚNIOR**
Diretor Administrativo Financeiro da SEMED
NESTA

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referente à ao Contrato nº **043/2021/SEMED**, cujo objeto é Locação de 01 (Um) Imóvel, Localizado Rua 54, Nº 38, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE. Destinado ao Funcionamento do Anexo da Escola Municipal Barquinho Amarelo.

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
48000	2104	3390.036.00.00	1120

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

Dispensa nº 011/2020
Contrato 043/2021
Durvalina Alves dos Anjos Andrade
Certidões

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,

17/03/21

Alba Maria Leite Meneses
ALBA MARIA LEITE MENESES
Coordenadora do Setor de Licitações